



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0005/2021-GPEPSO

PROCESSO N° : 3180/2020

INTERESSADO: EDILSON ROBERTO LUDGERO DE BARROS

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

**UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO - IPAM**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório materializado pela Portaria n° 200/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 05.06.2020, que versa sobre aposentadoria em favor do servidor acima nominado, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Tributos.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento nos incisos I, II, III



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

e parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 978410, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por meio do Programa SICAP WEB (Id. 978387) que o beneficiário cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da EC nº 47/2005, a saber: **i)** tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 39 anos e 04 dias em ambos os requisitos); e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (totalizou 38 anos e 06 dias¹ neste requisito).

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que o beneficiário contava com 58 (cinquenta e oito) anos de idade quando da aposentação,

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de concessão da aposentadoria que se deu em 01/06/2020, consoante Portaria nº 200/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (p. 07 - Id. 978387).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

cumprindo, assim, com todos os requisitos prescritos no art. 3º da EC 47/2005, tendo em vista o gozo da prerrogativa de redução de idade mínima por tempo de contribuição excedido, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 971831, Id. 971832 e Id. 971833), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO, em seu art. 5º, § 1º e incisos.

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 22 de Janeiro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA